

ESTAFETA

PERIODICO IMPARCIAL

Proprietario e principal Redactor—José Pereira Lopes.

Revolver

ANNO I	E. UNIDOS DO BRASIL	ASSIGNATURAS Por anno: Capital 8\$000 Interior 10\$000	THEREZINA, 28 DE AGOSTO DE 1898	REDACÇÃO E OFFICINAS: Praça de Uruguayana n.º 17.	ESTADO DO PIAUHY	NUMERO 39
--------	---------------------	---	---------------------------------	--	------------------	-----------

EXPEDIENTE

Redactores—Drs. Laudelino Baptista e Abdias Neves.

Escrinio Litterario

LOIRA

«PALLIDA E LOIRA, MUITO LOIRA...»

*Se o Deus que tudo pôde, o Deus Omnipotente,
um dia enamorado, enorme, loucamente,
se tornasse pintor,
retratando a imagem da santa Apaixonada,
em vão imitaria a cutis perfumada
que tens, mimosa Flor!*

*Se Elle fosse um poeta e fosse um idealista
Elle o Supremo Autor, Elle o Divino Artista,
se fosse um sonhador,
se tivesse palavras, blandiciosas, suaves,
meigas qual um queixume ou um pipillo de aves,
para cantar o Amor,*

*para dar-lhe aos cabellos tom excelso e raro,
desprezara por certo o loiro muito claro
das estrellas do céu,
e, Elle que tudo pode, Elle que é Omnipotente,
invejaria então a côr aurifulgente
d'esse cabelo teu!*

ABDIAS NEVES.

Por conta alheia

PROCESSO IMPORTANTE DEFESA

A responsabilidade criminal, attribuida aos accusados Manoel José Moreira Leão e José Tavares da Silva pela morte, realisada nesta capital, no dia 12 de Maio do corrente anno, do individuo de nome Raymundo José Soares, não se estriba em nenhum fundamento de facto ou de direito, como «prima facie» ressaltará do exame que nos propomos fazer nos depoimentos das testemunhas ouvidas no presente summario de culpa.

Ensinam os luminares de praxe possessual que não basta um indiciamento qualquer para se imputar a um cidadão a pratica de um acto criminoso, sujeitando-o aos graves incommodos de uma accusação sem razão muito sufficiente para isso,

como se exprime um dos nossos oráculos na materia, o venerando Pimenta Bueno.

Entretanto, no presente processo é evidente a inopia absoluta de fundamentos, de que se resentem os indícios nos quaes se procura encontrar o meio de estabelecer a responsabilidade criminal dos accusados pelo facto a que nos acabamos de referir. Imputa-se-lhes o espancamento de um individuo que seguramente um mezo depois veio a fallecer, sem que durante esse espaço de tempo e mesmo posteriormente, após a sua morte, se manifestasse na opinião publica, como era de esperar, dada a realidade do facto, o alarma que só se seguir-se aos grandes attentados, praticados á luz do dia, publica e ostentadamente, como querem que tenha sido o referido espancamento. Com effeito, esbordoar-se tão atroz e barbaramente a um pobre homem, ao ponto deste não poder

escapar á morte como consequencia das feridas que recebera, tudo isto com o maior requinte de perversidade, a murrose bofetões, como dizem, n'uma cidade policiada, n'uma das ruas mais publicas, ás barbas de todo um povo, e este, aggremação de silenciosos e papalvos, assistir, impassivel, indifferente, mudo, a tamanha atrocidade, é simplesmente inverosimel, absurda, inconcebivel! Quem não vê que se o facto se tivesse realiado tal qual pintam n'hoje, nada teria podido conter o terrivel badalar da lingua do povo, a commental-o a seu modo, e pedindo a punição dos culpados!

Já mais de quatro mezes decorreram que pretendem ter-se effectuado o predicto facto, de modo que hoje, ao tomar conhecimento dello, a autoridade competente teve de substituir, como era natural, por isso que do pretendo crime já não existiam mais vestígios, o corpo de delicto, meio directo e seguro pelo qual se pode constatar a existencia de um facto criminoso, pelos meios indirectos, pelo depoimento de testemunhas, que, se n'um caso como o de que nos occupamos, pode conduzir ao descobrimento da verdade, o mais das vezes dá lugar a enganos lasmitaveis, com os quaes só tem a perder a causa santa da liberdade, da liberdade que, na opinião do doutissimo Roy Barbosa, é um dominio social, e a respeito da qual o insigne mestre acrescenta: «todos a desfructam sem que ninguem a possa alienar; e se o individuo, degenerado, a repudia, a communhão, vigilante, a reivindicar».

Não ha no processo instaurado contra os accusados uma só testemunha que tenha presenciado o facto criminoso que se lhes imputa: todos os depoimentos q' figuram no aludido processo podem-se comprehender sob a razão qualificar de ditos vagos, um tanto aereos, dubios e vacillantes, uns fundados em meras informações do paciente, outros em inspecções occasionaes, rapidas, passageiras e incompletas e outros, finalmente, em versões equivocas que as testemunhas dizem ter colhido na rua, sendo que algumas destas, interrogadas sobre a autoria do facto, respondem categoricamente nada saber a respeito. Nem se conceba que

outros podessem ser os depoimentos de testemunhas que referem um facto a que não assistiram, passado já ha mezes e em tal silencio, que só agora, após a denuncia do honrado orgam do ministerio publico, veio a dar pabulo á avidez com que o publico commenta e aprecia tudo em que pode encontrar o esquisito sabor da novidade e do escandaloso. Depois de tanto tempo, não é, com effeito, para admiração que essas testemunhas que não são dotadas de memoria de anjo, se tenham esquecido completamente das verdadeiras proporções do facto, é, influenciadas hoje pela imaginação e talvez impressionadas pelo apparatus da justiça severa e inamolgavel no descobrimento de um delicto e seu auctor ou auctores, emprestem-lhe cores, vulto, uma gravidade que na realidade não teve. O intervallo entre o acontecimento e o depoimento pode modificar consideravelmente a vista d'olhos que é precisa para apanhar a coisa em todas as suas circumstancias essenciaes (Mittermayer). Tratado da Prova em Materia Criminal. T II, pg. 77).

Em falta do corpo de delicto, que é base essencial do processo criminal, é fóra de duvida que só em depoimentos claros, positivos, inexoraveis de testemunhas que, quando não houvessem assistido á consummação do chamado delicto, ao menos demonstrassem possuir razões poderosas para conhecê-lo em sua intenção e circumstancias mais importantes, só em depoimentos taes poderia a justiça apoiar-se para incriminar os accusados pelo facto de que trata o presente processo.

D'entre as testemunhas que declararam ignorar quaes os auctores do delicto, se delicto houve, desta-se o proprio medico chamado para examinar Raymundo José Soares, quando este já se achava moribundo e que attestou-lhe o fallecimento, o illustrado dr. Bonifacio Ferreira de Carvalho, cujo depoimento merece especial attenção de nossa parte, por isso que o consideramos decisivo na questão. Comprehende-se que n'uma causa como a que nos occupa, em que se diz ter havido um crime, cuja existencia, entretanto, não se pode verificar pelos meios ordinarios e directos, mas cujos auctores, embora sem razão, ha quem

indigite, comprehende-se, repetimos, que n'uma tal causa, de grande importancia, de subido valor, «tranchante» é a palavra do medico, daquelle que esteve ao lado do paciente, assistindo-o com os recursos da sciencia e por fim dando n'um attestado a molestia a que succumbio o mesmo paciente (Certidão de obito a fls. 16 v.) Na ausencia do corpo de delicto a que não foi possível proceder-se, como já dissemos, devia todo o processo assentar ou no attestado de obito firmado pelo medico—unico que esteve ao lado do paciente—ou no seu depoimento que não devia ser mais do que a explanação completa, clarissima do seu attestado, no caso de ter sido este, como foi, insufficiente para ao menos dar a entender q' houve na hypothese um crime. Mas o attestado do medico diz simplesmente, com a maior clareza, de modo a não admittir a duvida mais subtil, que Raymundo José Soares fallecera de febre perniciosa. Ora, em face desse attestado que pedimos permissão para chamar o «corpo de delicto» do proprio processo, e do silencio absoluto que a respeito guardaram o irmão e a amasia do paciente, que, calmos, resignados, inertes, deixaram o tempo correr, e, só agora, depois de intentada a acção competente pela promotoria publica, despertaram do seu lethargo, abriram os olhos e viram que Raymundo José Soares foi victima de um crime, nos parece inteiramente destituida de fundamento essa idéa de criminalidade attribuida aos accusados. Entretanto, acima desse attestado preciso, terminante, que é por si a mais eloquente e incontrastavel defesa que se pôde fazer aos accusados, o nobre organ do ministerio publico vê alguma cousa mais, e, não satisfeito com elle, indica, como testemunha de numero, o profissional que o firmára, no justo intuito, sem duvida, de colher do mesmo profissional uma explicação satisfatoria daquillo que este aliás tão explicitamente affirmára no seu precitado attestado. Mas, para que produzisse o effeito esperado, era necessario que o depoimento do alludido medico fosse feito em termos taes que ou confirmasse plenamente ou infirmasse, por uma vez, com razões scientificas e de facto muitissimo poderosas, o mesmo attestado.

Era preciso, pois, que o medico não esquecesse que o seu papel ahi era superior ao de uma testemunha ordinaria e que da sua palavra auctorizada ia depender a sorte dos accusados (Ch. Vibert. Précis de Médecine Légale. Pg. 20).

Era preciso que o homem da sciencia—da sciencia de Hippocrate, que os gregos appellidavam de divina e a que levantaram altares—chamado para explicar o seu attestado

que era objecto de duvidas, não obstante a firmeza com que enunciára que o paciente fallecera de febre perniciosa, fizesse o de uma forma tal, tão explicita, categorica e conclusiva q' afastasse por uma vez qualquer sombra que podesse mesmo de leve obscurecer a verdade do attestado.

Mas infelizmente tal não succedeu.

O medico, diz Vibert, dá todas explicações que lhe são pedidas e é aqui sobre tudo que deve medir suas palavras, apesar das consequencias do que diz e nada avançar que não possa provar sendo necessario (Op. cit. pg. 19).

Nas suas explicações, entretanto, o illustrado facultativo, cuja opinião aliás muito respeitamos—limitou-se a dizer, em resumo, que, quando examinou o paciente, notára que este se achava na occasião com febre de 39 e meio, com pneumonia e pleurisia do lado esquerdo, apresentando o paciente no habito externo, ligeiras contusões e ecchymoses na caixa thoraxica produzindo estas (ligeiras contusões e ecchymoses), entretanto, na sua opinião, uma febre traumatica que, em consequencia da má hygiene observada pelo mesmo, degenerou em perniciosa—tendo esta ainda como desenlace a morte de Raymundo José Soares. Ora, ferimentos (empregamos a palavra genericamente) ligeiros ou «leves», não produzem a morte—salvo a má hygiene ou erro no tratamento, ou o concurso de outra causa que os venha agravar. O contrario disso seria annular a classificação de ferimentos, adoptada em medicina legal—em leves, graves e mortaes. E no caso que nos occupa teriamos forçosamente de admittir ferimentos leves—mortaes, o que seria um contrasenso.

Alem disso, para que se tivesse produzido a febre traumatica a que allude o illustre clinico, era preciso que os ferimentos tivessem sido pelo menos graves; e estes é o mesmo illustre clinico quem os qualifica de ligeiros. Falhando-nos competencia para enfrentar-o com vantagem em dominio propriamente seu, permitta-nos a testemunha que abordemos a materia em questão amparando-nos na opinião dos mestres. E' assim que, consultando a respeito o Dictionario de Medecina, Cirurgia e Pharmacia de Nysten, edição revista e correcta por Littré e Robin, ahi lemos o seguinte: «Traumatismo—Estado em que uma ferida grave lança o organismo». «Febre traumatica.—E' a que acompanha a «suppuração das grandes chagas». «Ora, esta licção é de um mestre, cuja autoridade não se pode pôr em duvida, e della comprehende-se sem o minimo esforço, que o traumatismo ou a febre traumatica suppõe um ferimento grave e para que esta tenha lugar «faz-se mister que haja suppuração no ferimento».

Nas contusões e ecchymoses em questão é o proprio medico quem lhes nega este caracter, quando dá-lhes o qualificativo de «ligeiras» e nenhuma das outras testemunhas diz ter notado no paciente alguma grande chaga com suppuração Logo, onde a febre traumatica?

A' vista do exposto, o depoimento que examinamos é não ha negal-o, incompleto, defeituoso, e se não infirma totalmente, também não explica de modo satisfatorio o attestado, como a todos era licito esperar, não sendo aceitavel que a testemunha se limitasse a afirmar neste que o paciente morrera de febre perniciosa, quando a causa efficiente de sua morte, sabida a testemunha, eram os ferimentos que elle recebera. Nem é igualmente aceitavel que a testemunha, homem de saber, não se tivesse lembrado de acautellar a sua responsabilidade, quando não dando no attestado a origem real da enfermidade a que succumbira o seu cliente, ao menos denunciando o crime, e se crime houve, não lhe passára este despercebido (depoimento fls 26 v), tanto mais quanto a testemunha, em face do silencio que envolvia o facto, devia ter comprehendido que nenhuma providencia se tomava sobre elle, tal vez por ignoral-o a autoridade competente.

Agora, em presença, por um lado, do attestado affirmando na sua clareza quotidiana apenas que Raymundo José Soares fallecera—de febre perniciosa, e por outro, do depoimento lacunoso, sem aquella precisão que os medicos legistas são accordes em exigir em testemunhos desta natureza, quem será capaz de assegurar a existencia da relação directa, necessaria que a lei quer que exista entre os ferimentos e a morte do paciente para que esta possa ser imputada ao auctor daquelles? Ora, «essa relação, dizem Chauveau e Hélie (Théorie du Code Pénal T II. Pg. 22), não existe quando a ferida não é de natureza a causar a morte quando uma doença accidental que não tinha seu germen nessa ferida desenvolveu-se subitamente, quando, emfim, pôde-se imputar ao doente uma grave infracção de seu regimen e ao medico erro em suas prescripções». Concedamos, para argumentar, que Raymundo José Soares tenha sido victima do espancamento de que se trata e que os accusados tenham praticado nelle ferimentos. Mas é o proprio medico quem diz, como se vê dos esclarecimentos que ministrou á policia, que eram ligeiras, por conseguinte, leves, na technologia juridica, as contusões e ecchymoses que notára na caixa thoraxica do paciente. E agora é um mundo de duvidas que surge deante de nós do cahos deste processo. Quem pôde afirmar

que uma outra doença, de origem diversa, desenvolvida inopinadamente, «maximé» attendendo-se ao má estado sanitario desta cidade no momento presente, não foi que poz termo á existencia de Raymundo José Soares? Quem pôde afirmar que este homem, pobre, miseravel, que para manter-se durante a molestia teve de recorrer a seu irmão de quem recebia uma exigua diaria (Depoimento fls. 42), não infringio o regimen que devera ter seguido? Quem pôde afirmar, finalmente, que não houve erro no tratamento do pretense offendido, desde que o proprio sabio erra e o justo pecca sete vezes durante o dia, e, principalmente, attendendo-se a que no caso vertente o paciente tinha sido medicado anteriormente por um «curioso». (Depoimento a fls 42 e 45) e á sua cabeceira apenas um a vez teve o homem da sciencia? Quem é, pois, capaz de afirmar tudo isso?

Em taes condições, é a justiça mesma que manda que se não desprese um documento importante, simples e firme, firmado com toda a liberdade para se adoptar um depoimento oscillante, feito por um homem de bem, é certo, mas sob a impressão da austeridade da justiça e de baixo da preocupação de zelar uma bella reputação profissional, aliás não ameaçada. E' Mittermayer ainda quem nos ensina que as disposições do momento podem dar maior ou menor accesso ás impressões produzidas pelos factos. (Op cit. T I Pg. 95).

Deante disso, pensamos nós só dois caminhos ora pode seguir a justiça—ou abraçar o attestado, ou repellil-o «in limine», mas devendo, nesta hypothese, repellir também o depoimento pelas razões que acabamos de expender, tanto mais quanto casos ha, em que, na opinião de Jousse, citado por Chauveau e Hélie, a justiça pode e deve proceder independente dos relatos, informações ou esclarecimentos dos medicos e cirurgiões.

Passemos agora a examinar os depoimentos das outras testemunhas e vejamos se, na ausencia da palavra do medico, podem-se encontrar nestes—elementos sufficientes para fazer pezar sobre os accusados a responsabilidade do facto.

O primeiro que se nos depora é o da segunda testemunha, capitão João da Cruz Monteiro. Como todas as outras, esta testemunha não assistio ao facto sobre que depoz, escudando-se tão somente no que ouviu do paciente e de mais outras pessoas, principalmente nestes ultimos dias (Depoimentos a fls 28 v.). A base, por conseguinte, desse depoimento—a narração de Raymundo José Soares e as versões que ultimamente têm circulado na cidade, roubalhe, por assim dizer, todo o valor que aliás podia ter, fir-

mado como foi por cidadão de tanta respeitabilidade. Acresce, e esta circumstancia é poderosa, que a testemunha, conforme declarou, tinha na pessoa do paciente quasi que um criado pela sua boa indole e pela maneira por que cumpria as suas ordens; d'ahi, inquestionavelmente, o interesse e empenho com que ella testemunha esforçou-se para que o mesmo paciente fosse posto em liberdade, tendo-lhe pago a carceragem e prestado outros serviços. Havia, portanto, entre Raymundo e a testemunha um laço fortissimo e santo—o da amizade e amizade que datava da infancia da mesma testemunha, como se vê de seu depoimento. Era, pois, natural que quando o seu protegido fez-lhe a narração em que inspiro-se o seu predicto depoimento, sua alma se inclinasse irresistivelmente para elle, experimentando a impressão q' a historia do soffrimento de uma pessoa amiga, referida por esta mesma, exerce fatalmente em nosso espirito, privando-o quasi sempre de joiar nessa historia os episodios reaes daquelles que são meras creações de uma phantasia exaltada pela febre da paixão do momento.

Não somos daquelles que querem ver na amizade apenas um movel utilitario, a necessidade que temos da assistencia de nossos semelhantes. Não; admittimos tambem, e na maioria dos casos, a amizade abnegada, inteiramente isenta de todo o interesse pessoal. Tratando-se de um pobre homem, de condição humilde, a amizade da testemunha para com o paciente, de quem esta nada tinha a esperar em seu interesse, manifestada desde a infancia, nessa idade feliz e despreocupada em que podemos nos abster perfeitamente dos outros, não se pode negar que tenha esse nobre e generoso caracter. O interesse que temos por uma pessoa amiga, oriundo de uma affeição sincera e pura, perdura mesmo depois que aquella tem cessado de existir. Ha, por consequente, no depoimento da testemunha o que Bentham chama «parcialidade», disposição moral emanada das sympathias (*) para com os outros, considerados individualmente ou em classes. E' o mesmo tradadista quem nos faz ver que a parcialidade pode influir na attenção. Aquelle que tem um «vies» no espirito, uma prevenção determinada, só vê o que quer ver. E' dahi que vem o proverbio usado entre os judeus: «Que pôde vir de bom de Nazareth (Bentham. Traité des Preures Judiciaires T. I Pg. 47)?» Ha ainda uma razão que concorre, senão para annular, o que é impossivel, attento o conceito de que justamente goza a testemunha, ao menos para diminuir a força probante de seu depoimento. Como já mostrámos, a testemunha firmou-se no que ouviu do seu protegido e de mais algumas pessoas acerca do facto, que, como já dissemos, tem deante de si quatro longos mezes. Convenhamos em que a testemunha, dotada de uma retentiva prodigiosa, nada absolutamente tenha esquecido do que lhe foi narrado. Mas, é ainda Bentham quem falla, não é o olvido o unico defeito de que é susceptivel a memoria; ha um outro: são as reminiscencias erroneas, as fallas reminiscencias, si se lhes pode dar esta denominação. Sem a menor intenção de desviar-se da verdade, sem ter a minima consciencia de seu erro, pôde-se ter uma reminiscencia supposta, não somente falsa em alguma circumstancia, mas falsa na totalidade.

(*) E tambem das antipathias.

Pôde-se ser um Epaminondas, uma vestal e incorrer nessa falta que o grande mestre aponta e explica tão bellamente. E' bem possivel que a testemunha, ao depor, tenha sido influenciada por alguma dessas supostas reminiscencias, estando aliás perfeitamente convencida da veracidade do qua affirmava. Por todas estas razões peço permissão para affastar o depoimento da 2.ª testemunha do sumario.

Consideremos agora os depoimentos das testemunhas Francisco da Silva Brazil, Manoel Domingues de Oliveira, anspeçada do corpo militar de policia e Antonia Maria da Conceição, 4.ª, 5.ª e 7.ª do sumario, as unicas que dizem ter entrado na casa do accusado Manoel José Moreira Leão na occasião em que alli se perpetrava o pretendido crime. Do que viram então só uma cousa parece tel-as impressionado e foi o ferimento que apresentava na frente o mesmo accusado, Manoel José Moreira Leão. Além disso, são inteiramente descontraídos os seus depoimentos. E' assim que uma, a de nome Francisco da Silva Brazil, diz que ahi chegando, encontrara o accusado José Tavares da Silva com o paciente subjugado, tendo as mãos deste seguras para cima e pedindo uma corda para amarral-o (Depoimento a fls. 33); outra, o anspeçada Manoel Domingues d'Oliveira, mandado para conduzir o paciente para cadeia, declara tel-o já encontrado amarrado, acrescentando que recebeu-o, desamarrou-o e fel-o seguir para a cadeia; outra, finalmente, a mulher de nome Antonia Maria da Conceição, diz que dirigindo-se para a casa do accusado Manoel José Moreira Leão, lá apenas vira Raymundo José Soares com as mãos amarradas e o capitão Leão com a cabeça quadrada, circumstancia que a 5.ª testemunha tambem menciona (depoimento a fls. 36 v), não se lembrando Antonia de ter visto alli o accusado José Tavares da Silva (depoimento a fls. 41) que aliás se inculca como o protagonista dessa pretendida tragedia. São estas unicas testemunhas que se podem considerar de vista no presente processo, não porque hajam presenciado o facto imputado aos accusados, mas porque estiveram na casa de um destes, quando ahi ainda se achava Raymundo José Soares, já tendo como se vê, cessado a lucta que pretendem tenha havido entre este e aquelles; pois dizem as alludidas testemunhas, ou que o accusado Tavares, tendo Raymundo sob os pés preparava-se para amarral-o, ou que este já se achava amarrado, ou finalmente, como diz a 5.ª testemunha, que foi-lhe entregue, desamarando-o ella testemunha. Em qualquer destas hypotheses, já se achava o paciente vencido por seus adversarios; e, consequentemente, ou não houve lucta, ou, se houve, ja havia esta cessado, quando appareceram as testemunhas; e assim estas não presenciaram nenhum conflicto entre o paciente e os denunciados. Rigorosamente, pois, não ha no processo nenhuma testemunha de vista.

Os depoimentos da 3.ª e 6.ª testemunhas Coriolano Bernardino de Souza e João Antonio Velloso e da informante, Manoel Rodrigues do Nascimento, são de mero ouvir dizer, fundados unicamente em narrações do paciente e em dictos de rua, sendo que as mesmas testemunhas referem o que ouviram umas das outras; e é assim que a terceira soccorre-se do que lhe contara a quinta e esta, por sua vez, diz ter ouvido alguma cousa da informante (depoimento a fls. 31 v. 36). Não tem, pois, semelhantes asserções uma base segura. Como se vê, esses depoimentos, como os demais do processo, reduzindo-se, em ultima analyse, ás narrações de Raymundo José Soares e a boatos em circulação na cidade, apoiando-se de mais a mais uns nos outros, são uma especie de prova de segundo grão, prova tendente a provar a propria prova. O que em taes affirmativas ha de perigoso facilmente se pode calcular. Por isso é que os tradadistas aconselham que só se recorra a semelhante genero de provas, quando as testemunhas directas tenham mor-

rido ou se achem na impossibilidade de depor; e mesmo assim deve o Juiz estar prevenido contra a fraude, porque com facilidade se pode emprestar palavras a uma pessoa de quem nenhuma contestação se tem a receiar. Faz-se preciso que uma testemunha seja duplamente acreditavel para que se possa dar completa fé ao seu depoimento, quando este fundar-se apenas n'um mero ouvir dizer; com sobeja razão a prova será tanto mais fraca, quanto mais preciso se tornar percorrer uma fileira mais ou menos complicada para chegar ao testemunho directo (Bonnier T. Pg. 308). Acresce ainda que a 3.ª testemunha mostra-se contradictoria, quando, tendo affirmado que Raymundo José Soares, depois do facto, não mais andára na rua, logo depois diz que fallara com aquelle, que lhe referira o mesmo facto, na porta da casa della testemunha (depoimento fls. 31 v. 32).

Inteiramente nullo é tambem o depoimento de Raymunda Maria da Conceição, pelas estreitas relações de amizade que, á vista desse mesmo depoimento, se pôde assegurar que existiam entre a testemunha e Raymundo José Soares. Era natural que este, visinho e amigo, como se vê, indignado com os accusados pelo facto de sua prisão, não tivesse dissimulado á Raymunda, pessoa de sua maior confiança, o odio que lhe rugia n'alma contra os mesmos accusados; e esta, ardendo em zelos pelo paciente, não tivesse difficuldade em esposar a paixão vehemente que o assoberbava no momento. Nem isto é para admirar. De maiores cousas é capaz a amizade sincera, ardente e desinteressada. Quantas vezes a dedicação não nos leva a fazer nossos os sentimentos de outrem, mesmo sem haver as poderosas razões que parece assistiam a Raymunda para com o paciente. Para nada mais adiantarmos a respeito basta lembrar que a mulher só tem uma actividade—a do coração e não se agita senão para se devotar, como se exprime um brilhante physiologista das paixões humanas. Essa mulher que, segundo ella mesma diz no seu depoimento, estivera sempre ao lado de Raymundo desde que elle adoeceu até sua morte, não o faria, sem duvida, se não tivesse por elle o maior interessé e não lhe fosse de um devotamento sem limites. E o que uma pessoa destas, na sua ingenuidade e ignorancia, é capaz de fazer em proi daquelle a quem se vota, pôde-se bem imaginar. Raymunda, comprehende-se, pela quietude e silencio em que permanecera até a instauração do processo a que respondem os accusados, por denuncia do illustre organ do ministerio publico, longe estava de suppor que aquelle que ella julgava ter succumbido a um accesso pernicioso, houvesse sido victima de um crime e que crime! Mas, hoje que a justiça busca descobrir na morte de Raymundo um attentado, ligando-a á lucta que se diz ter havido entre elle e os accusados, eis que aos olhos dessa mulher simples o mesmo Raymundo surge agora d'além—tumulo, como victima, como martyr! E tanto basta para que todo o odio que a narração apaixonada do paciente lhe destillára n'alma contra os denunciados, se lhe desperte, vehemente, irreprimivel, n'uma das suas mais violentas manifestações—a vingança. Com relação a este depoimento, cumpre notar ainda que a testemunha está em desacordo com a informante, Manoel Rodrigues do Nascimento, na parte em que diz que o paciente andara de pé seis ou sete dias após o facto, quando aquelle affirma que isso se dera apenas durante cinco dias, em que o paciente ia á sua casa quotidianamente receber um pequeno auxilio que lhe dava para sua subsistencia. «As relações de dependencia, de amor, de odio, de interesse, seducção, erro ou ignorancia podem corromper ou desviar a imaginação e consequentemente o dito dellas (testemunhas) Pimenta Bueno Proc. Crim. Pg. 150)».

Testemunhas de mera credulidade e ouvida vaga, divergentes,

contradictorias umas, e outras dependentes entre si nos seus depoimentos, destituidas de valor juridico são todas as que figuram neste processo. Convem deixar bem patente q' a independencia é a qualidade que principalmente fallece a estes depoimentos, pois que ou elles se prendem á palavra do paciente, a dictos do povo ou á asserções das proprias testemunhas. Beccaria, citado por Bonnier, observa com razão que as provas só se fortalecem mutuamente quando são independentes; mas, aquecidas umas nas outras, não será o numero que lhes ha de augmentar a força (Op. cit. T. Pg. 300).

Em taes condições, julgamos completamente destruidos os indicios que acaso podessem resultar das peças de que se compõe o presente sumario de culpa contra os accusados Manoel José Moreira Leão e José Tavares da Silva.

Os accusados offercem á apreciação do meritissimo dr. Juiz de Direito a justificação junta, que produziram em juizo, de que nenhum ferimento fizeram em Raymundo José Soares e que este depois do facto, muitissimas vezes, como affirmam aliás quasi todas as testemunhas da propria accusação, foi visto andando nas ruas desta cidade, entregue aos labores de sua profissão de jornalista, o que inabitavelmente não faria se não se achasse em perfeito estado de saude.

Isto posto, os accusados terminam a presente defeza, certo de que o illustre dr. Juiz de Direito não encontrará neste processo elementos sufficientes para firmar a imputação ou responsabilidade criminal que lhes é emprestada.

E assim, os accusados, plenamente confiantes, esperam Justiça.

Therezina, 20 de agosto de 1898.

O Advogado e Procurador

Archelau de Souza Mendes.

Protesto.

Protesto contra o depoimento que produziu o creoulo Manoel do Nascimento, como testemunha informante no processo—Leão-Tavares, por quanto, na parte relativa á minha pessoa, a testemunha mentio atrevida e offensivamente no intuito de, insinuada por algum interessado para o mal, atirar sobre mim qualquer ridiculo resultante de sua indigna moxinifada.

Therezina, 22 de Agosto de 1898.

José Verissimo de Azevedo.

Therezina, 20 de Agosto de 1898.

Meu caro Sabino.

Hontem ao avistares um cadaver, me disseste que a melhor couza que Deus havia ceiado, era a morte.

Não te contradisse, e ao chegar em caza abri um dos meus velhos livros e li o que se segue:

«A morte» é a vida. O q' seria o mundo se não houvesse a morte?!... Provavelmente um horror, um verdadeiro inferno!!... Ella é a grande nivelladora da humanidade. Para ella não

ha distincção; não ha posição social, nem fortuna, e até nem ao saber ella respeita! Tudo que vive sobre a terra tem de curvar-se diante de seu immenso poder. A sua foice inexoravel cae sem piedade sobre o colo de todos os viventes. A ninguem poupa. E' diante da magestade respeitavel da sepultura que vão quebrar-se todas as ondas illusorias deste procelloso mar que se chama vida. E' na morte que tudo se nivella. E' ahi que termina o orgulho do nobre e a humildade do plebeu; a ambição insaciavel do rico e a miseria do pobre; a sciencia do sabio e a obscuridade do ignorante. Tudo ahi se confunde. A maior parte da humanidade considera a morte como um castigo de Deus, mas assim não é; antes, pelo contrario, é ella um beneficio; ella é o termo final de todos os nossos infortunios. Quando sentimos a alma dilacerada pelos continuos revezes da vida, o coração vazio de affeições e cheio de pezares, e o cerebro, onde tumultuavam ideas elevadas invadido pela descrença, resta nos uma unica couza;—morrer, descansar no seio da morte, porque ella é mãe commum e acolhe todos os infelizes.

Desculpa a massada do teu amigo

Deusdedit Marrocos.

Despedida

Os drs. Tiberio Burlamaqui e José Bonifacio B. Moura, tendo resolvido as suas *partidas, abruptamente*, para a Capital Federal—pedem aos parentes e amigos, de quem não poderam despedir-se «as necessarias desculpas», e participam que ali se acham ás ordens dos mesmos.

PEDIDO JUSTO

Peço a uma moça da rua de S. B. e a outra do Barroco que pelo amor de Deus, pelas cinco chagas de nosso Senhor Jesus Christo, esqueçam-se de meu marido, que por sua causa tenho soffrido o diabo, elle sempre tratou-me com estima, depois que aqui chegamos, eu tenho até passado por sua amazia, porque elle mesmo tem feito espalhar que è solteiro; infeliz da moça que acreditar em suas

labias. Espero que não continuem, fujam minhas senhoras de tal conquista que será uma infelicidade.

A casaila.

«HARMONIA THEREZINENSE»

Por ordem do sr. presidente da assembléa geral desta sociedade, convido os socios para uma reunião extraordinaria no dia 11 do mez vindouro ao meio dia, no logar do costume, e requerida pelo socio Florenço Mendes de Souza.

Therezina, 26 de Agosto de 1898.

Antonio Alves de Pava.

Aqui, alli e alem

Dr. Campos Salles

Já regressou ao Rio o illustre sr. presidente da Republica que fora recebido com pomposas festas naquella capital e nas de Bahia e Pernambuco. Nesta ultima declarou em banquete que faria politica de accordo com os governadores dos Estados.

Politica do Amazonas

Cada vez mais complicita segue sua marcha dissolvente a politica do Amazonas. O usurpadores, se sentindo pouco firmes no estratagemada petição apocrypha, tratam de processar o legimo governador, dr. Fileto Pires Ferreira.

Dr. Firmino Martins

De volta de sua viagem á S. Luiz do Maranhão, regressou a esta capital o illustre sr. dr. Firmino de Souza Martius, a quem cumprimos.

Collegio de N. S. da Conceição

No dia 1.º de setembro proximo futuro será aberto o collegio do nome acima, à rua Barroso, sob a direcção das professoras d. d. Joanna de Abranches Saraiiva e Izabel de Abranches Castello Branco.

As duas preceptoras tem longa pratica de ensino, e devem merecer todo o apoio e protecção do publico.

Recommendamol-as aos srs. paes de familia.

Nevrose de sangue

Na ultima semana a repartição de policia esteve em continuo movimento: o caso de Rosa, o de outra mulher esfaqueada e por fim outra que recebeu um tiro casual n'um pé.

Conego Honorio Saraiva

Já chegou a capital do Maranhão este illustre sacerdote.

Hospede

Acha-se entre nós o illustre sr. tenente-coronel Augusto Alves e Rôcha, de Floriano.

Saudações.

Tentativa de Assassinato

A 22 deste, á praça do marechal Deodoro, a preta Rosa tentou assassinar a Beatriz de tal, tambem preta. A victima acha-se na Santa Casa de Misericordia e a delinquente foi presa em flagrante.

Joaquim Chaves

Já se acha entre nós este nosso patricio, que fora removido do correio do Espirito Santo para o desta capital. Cumprimosmol-o.

Incendios

Deram-se mais os seguintes: mais 1 em Regeneração, que devorou 4 casas; em Santa Thereza, deste municipio, foi devorada pelas chamas uma casa de fabrica de lavoura; no sitio, do sr. José Martins de Aréa Leão termo de Valença, foi consumido pelo fogo—a metade do estabelecimento de fazer aguardente e assucar.

Missa

Quarta-feira ultima, 7.º dia do fallecimento do capitão Francisco Bonna, comandante do vapor «Barão de Urussuhy», o gerente e empregados da companhia, mandaram rezar uma missa na Igreja de Nossa Senhora das Dores.

Gatunos

Ultimamente têm-se dado diversos casos de furtos nesta capital. Ao que sabemos, os amigos do alheio já fizeram visita solemne aos srs. dr. Arthur Pedreira, desembargador José Furtado, nosso collega J. Pereira Lopes, d. Maria Pereira e Joaquim Lappa.

Com quanto não hajam provas inconcussas, irrecusaveis, pela descripção feita pelos filhos menores do desembargador Furtado, pelo menos de algumas destas gatunices, as suspeitas recaem sobre o celebre *Pinga-saia*, gatuno relapso e incorregivel, conhecido tambem por *I mão de S. Benedicto*, cujo cofre já roubou.

Este degenerado é presentemente praça do 35.º batalhão de infantaria, contra cujos bons creditos assessorou suas baterias.

No dia do furto em casa do dr. Furtado, faltou elle a revista das 7 horas, reforçando dest'arte as snspeitas formadas.

Subscrição em favor das victimas do incendio de Amaranthe

Quantia já publicada 34:000
Sargento Arthur Leite 2:000

Sport

O *Turf-Club*, dirigido pelo sr. Gonçallo Celestino de Barros, exporá hoje ás horas e logar do costume, aos srs. amadores do tiro ao alvo,—um veado capoeiro e um perú.

Valente

Morreu o bello cão vermelho que guardava Karnack. Accudia pelo uome de *Valente*.

Dizem que os interessados attribuem a morte á strichnina, dada em bola por um guarda municipal.

O caso reduz-se aos seguintes termos: si o guarda incriminado deitou bola em quanto o cão achava-se no recinto da chacara, andou mal, mesmo muito mal, e deve ser punido; si, porém, ao cão permittiam espairecer pela rua, e numa dessas occasiões foi-lhe atirada a bola, a questão cae na vala commum dos cães vadios, tendo cumprido o seu dever o guarda municipal, que tinha ordens e meios, dados por quem de direito, para proceder pela forma por que fez.

Um cão estirado numa calçada ou no meio de uma rua, grande ou pequeno, bonito ou feio, tendo por amo um homem de importancia ou um proletario, é sempre, em todo caso, um elemento de obstrucção que deve ser removido.

Não temos duas opiniões a respeito.

Preso

Já se acha felizmente recolhido a cadeia de Valença o criminoso Raymundo Lopes do Valle que, em dias do mez proximo findo, assassinou no logar Sitio daquelle termo, ao infeliz Martiniano José Moraes. Esperamos que as autoridades daquelle cidade saberão cumprir o seu dever, desaggravando a sociedade valenciana, atrevidamente affrontada por aquelle fascinora, e livrando a todos os piahyenses, de homem tão pernicioso.

Mil Palitots

Precisa-se para esta alfaiataria de dois operarios ao laborio—meio feito—a tratem com o abaixo assignado á rua Paysandú casa n.º 48.

Theresina, 24 de Agosto de 1898.

Antonio Nonnato da Cunha.